



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

MINUTA DE ATA N.º 11/2021

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO
PORTO REALIZADA A 31 DE MAIO DE 2021**

PRESIDENTE:

- CARLOS HENRIQUE LOPES RODRIGUES

VEREADORES/A:

- EZEQUIEL DOS SANTOS GASPAREIRA ARAÚJO

- JOAO CARLOS CHAVES DE SOUSA BRAGA

- RICARDO PEDRO AMARAL DE CARVALHO E SOUSA

- HENRIQUE SOARES BRAGA MARIANTE

SECRETÁRIO:

- NELSON FILIPE PEREIRA DA SILVEIRA

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
DO PORTO REALIZADA A 31 DE MAIO DE 2021**

ATA NÚMERO ONZE DE DOIS MIL E VINTE E UM

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Lopes Rodrigues, estando presentes os Vereadores Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, João Carlos Chaves de Sousa Braga, Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa e Henrique Soares Braga Mariante.

A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.

ABERTURA DE REUNIÃO

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 16:00 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO DE ATA

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 10/2021 respeitante à reunião ordinária deste órgão executivo ocorrida no dia 17/5/2021 que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

PERIODO DA ORDEM DO DIA

TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DAS FESTAS MUNICIPAIS: Atendendo à atual situação relacionada com a pandemia provocada pela doença COVID-19, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, cancelar a realização das tradicionais festividades municipais relacionadas com a celebração do São João e Festas 15 de agosto, neste ano de 2021.

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS DO ANO 2020 DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO: Presente para apreciação e eventual aprovação, o Relatório e Contas do ano 2020, em conformidade com a instrução n.º 1/2019-PG, de 6 de março, com a Resolução n.º 2/2020, de 23 de dezembro e com a Resolução n.º 4/2020, de 23 de dezembro do Tribunal de Contas. As demonstrações financeiras (individuais) que compõem o Relatório foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para a entidade.

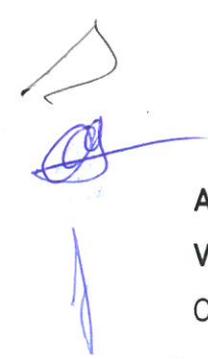
Após apreciação e discussão, o Executivo deliberou por maioria, aprovar o Relatório e Contas do ano 2020 do Município de Vila do Porto. Absteve-se o Vereador do Partido Socialista.

Deliberou ainda, remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 25º do referido diploma legal.

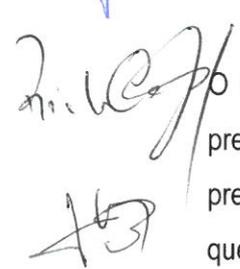
9.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL AO ANO ECONÓMICO DE 2021: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1. e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 9.ª Alteração Orçamental no valor de 71.000 € (setenta e um mil euros).

9.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI) E GRANDES OPÇÕES/AMR DO PLANO DO ANO ECONÓMICO DE 2021: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 9.ª Alteração ao PPI/GOP/AMR no valor de 71.000 € (setenta e um mil euros).

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and initials 'HCP' at the bottom right.]


ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA VELÓRIO:

Considerando que:


O concurso público anteriormente lançado ficou deserto de propostas, com justificação que o preço apurado era superior ao preço base, a estimativa orçamental, e conseqüentemente o novo preço base, foi atualizado face ao tempo decorrido desde a data das propostas das empreitadas que consubstanciaram a estimativa orçamental;

As Grandes Opções do Plano para 2021 deste Município, prevê a ação de “Construção da Casa Velório” em Vila do Porto, tendo o valor inicialmente alocado sido reforçado para atender o novo preço base;

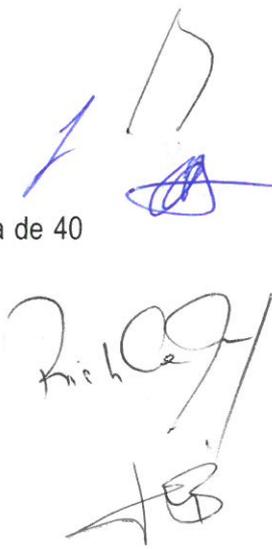
A construção será localizada em terreno adjacente ao Cemitério sito à Rua do Cemitério, lugar de St^a. Rosa, freguesia de Vila do Porto;

A implantação caracteriza-se por:

- edificação no “centro” do terreno;
- acesso ao prédio, a partir da Rua do Cemitério, vedado por muro e portão;
- integração do terreno na área frontal do Cemitério e na zona poente de expansão;
- via interna e estacionamento, sendo que o acesso de veículos liga à zona poente de ampliação do Cemitério (por motivo de enquadramento orçamental, a empreitada incluirá apenas os movimentos de terras e lancis, excluindo assim. as bases e acabamentos);
- acessos pedonais a ligar o estacionamento à Casa Velório e esta à alameda frontal interna do Cemitério (por motivo de enquadramento orçamental, a empreitada incluirá apenas os movimentos de terras e lancis, excluindo assim as bases e acabamentos);
- arborização periférica a formar cortina arbórea de proteção e enquadramento a sul e nascente (excluído da empreitada, por razões de enquadramento orçamental);
- plantação de prado sequeiro na vasta área verde (excluído da empreitada, por razões de enquadramento orçamental).

O programa da caracterização da operação urbanística, caracteriza-se por:

- área de velório com capacidade para a simultaneidade de dois defuntos e cerca de 40 pessoas sentadas;
- foyer;
- IS's. dimensionadas para pessoas com mobilidade condicionada;
- copa;
- arrumo.



A simplicidade do programa alicerçada à singularidade do uso e ao desafogo do terreno, resultou numa conceção também própria e sustentada na forte relação entre as diversidades doutrinárias do pós-vida e as pirâmides egípcias, transposto para um espaço de contemplação e de despedida dedicado à morte, mas naturalmente para uso dos vivos.

A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de execução, o qual se dá aqui para os devidos e legais efeitos inteiramente por reproduzido e autorizar a abertura do procedimento administrativo para lançamento da empreitada de "Construção da Casa Velório", através de concurso público, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e no Diário da República, com o preço base de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 4%, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º e do artigo 38º do CCP e nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 14º, da alínea b) do artigo 19º e do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro – Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e a executar no prazo máximo de 6 (seis) meses

Deliberou ainda aprovar, nos termos da alínea c) do nº1 e nº 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a minuta do anúncio tanto a publicar no DR como no JORAA, o programa do procedimento e o caderno de encargos.

Fundamentação do preço base: Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 47º do CCP, o Coordenador do Projeto declara que a estimativa de custo detalhada que integra o projeto, cujo valor total corresponde ao preço base definido, foi consubstanciada nos custos médios unitários de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, concretamente das seguintes empreitadas de obras públicas e de obras com financiamento público, a iniciar, em execução, em conclusão e executa recentemente:

- 
- a) Construção da Ciclovia do Eixo Circular Vila do Porto / aeroporto;
- b) Reabilitação de Edifício para Centro de Atividades de Tempos Livres em Vila do Porto;
- c) Requalificação da Praça do Município de Vila do Porto;
- d) Requalificação do Espaço Exterior da EB1/JI de Vila do Porto,

acrescidos da atualização correspondente ao tempo decorrido desde a data das propostas destas empreitadas e ao aumento dos custos de materiais intrínseco ao estado de pandemia, conforme publicamente anunciado pela AECOPS-Açores.

O Coordenador do Projeto considerou que o referido fator de atualização deverá ser de 21,5% que se traduz num acréscimo de 62.000,00 €, o que perfaz o novo preço base em 350.000,00 €

Fundamentação de não contratação por lotes: Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 46º-A do CCP, o Coordenador do Projeto declara que a execução da obra não é suscetível de ser contratada por lotes, com base nos seguintes fundamentos:

- a) A intervenção corresponde à construção de um pequeno edifício de piso térreo com as áreas de implantação e construção de 263m², e respetivos espaços exteriores, sem descontinuidade geográfica, exigindo uma programação, aprovisionamentos e compatibilização rigorosa para garantir o cumprimento do prazo estabelecido;
- b) A natureza e as quantidades de materiais a fornecer e trabalhos a executar não correspondem a volumes e a capacidades técnico-financeiras que sejam exclusivas de grandes empresas;
- c) A obra não engloba repetições de tipologias de trabalhos, mas sim uma edificação de pequeno porte;
- d) A obra caracteriza-se por um planeamento de execução de trabalhos sequenciais e interdependentes, o que constitui imperativos técnicos e funcionais que desajustam a contratação por lotes em simultâneo ou por procedimentos não simultâneos;
- e) A contratação por lotes resultaria em graves inconvenientes para a entidade adjudicante, decorrentes de:
- extensão significativa do prazo de execução para evitar simultaneidade de adjudicatários numa área de intervenção muito limitada;
 - custos adicionais na montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo os meios inerentes à segurança e higiene no trabalho e à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção;

- aumento das áreas de estaleiro adstritas aos adjudicatários;
- impossibilidade técnica da realização de ensaios parciais por lotes que garantam a uniformidade e consistência dos resultados finais prescritos;
- aumento do prazo de contratação dos serviços de fiscalização e coordenação de segurança, bem como a necessidade de contratar adicionalmente os serviços de controlo e de compatibilização dos fornecimentos e trabalhos em lotes.

Para efeitos da fixação do preço total anormalmente baixo: Uma vez que a matéria é ainda disciplinada pelo diploma regional da contratação pública no que às empreitadas respeita, é o mesmo ora fixado em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 29º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, do seguinte: considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do concurso – e tem aplicação, *ipsis verbis*, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do art. 29º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, dando-se nesta sede por reproduzidos.

Atendendo ao tipo de obras a construir e à sua localização, é a seguinte a situação de cada um dos documentos referidos no n.º 5 do artigo 43.º do CCP:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo - foram realizadas análises de base e de campo sobre o local, incluindo a envolvente e as condições naturais e locais, bem como os levantamentos geológico, fotográfico, topográfico, arquitetónico, infraestruturas, sistemas construtivos e patologias construtivas;
- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos - o projeto integra Estudo Geológico-Geotécnico;
- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - para a verificação da necessidade do projeto estar sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, procedeu-se ao seu enquadramento no DL n.º 232/2007 de 15/06, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 04/03.

O projeto abrange a construção de Casa Velório, não sendo enquadrável nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 232/2007 de 15/06, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 04/0, nem no Anexo II do DL n.º 69/2000 de 03/05 - projetos abrangidos pela obrigação de sujeição a avaliação de impacte ambiental independentemente das suas dimensões ou localização.

Pelos estes motivos, não se impõe a necessidade da realização de um processo de avaliação de impactes ambientais;

- 



- d) Dos estudos de impacte social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza exprobatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - as obras a realizar têm como objetivo a construção de um equipamento coletivo – Casa Velório anexo ao Cemitério existente e em ampliação, pelo que não tem qualquer impacto social, económico nem cultural, nos termos em título, mas sim na melhoria das condições cerimoniais.

Os trabalhos a executar não exigem a utilização ou ocupação de terrenos que não sejam da Câmara Municipal de Vila do Porto

- e) Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros - a simplicidade da intervenção não exigiu, em fase de projeto, nem se perspectiva que exigirá aquando da execução da obra, a realização de ensaios laboratoriais. Contudo, durante a execução da empreitada serão realizados os ensaios inerentes ao controlo de qualidade dos trabalhos de acordo com o especificado no projeto.
- f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição integra o projeto de execução.

O prazo (15 dias), fixado no PP para a apresentação de propostas respeita o estabelecido nos arts. 63º, 135º e 470º do CCP e 39º/5 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12.

Na verdade, é ajustado o referido prazo de 15 dias para formulação de propostas, porquanto as prestações objeto do contrato a celebrar não são especialmente complexas, conforme é das regras da arte aplicáveis, sendo os aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos claros, e não envolvendo uma morosidade especial em caso de necessidade de prévia inspeção ou visita ao local.

Finalmente, elegem-se a *modalidade multifator, melhor relação qualidade-preço* como integrante do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa – art. 74º do CCP) deixado à concorrência.

A despesa a realizar encontra-se enquadrada no Orçamento do ano de 2021, na rubrica 02/07.01.03.07, e com cabimento, tal como resulta da informação de cabimento junto ao processo.

Mais deliberou a Câmara, designar para júri do procedimento, nos termos do artigo 67º do CCP, os seguintes elementos, devendo antes do início de funções, os membros do júri subscreverem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante:

Membros efetivos:

Presidente: Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, Vice-Presidente;

1º Vogal: Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa, Vereador;

2º Vogal: João do Rosário Costa, Técnico Superior;

Membros suplentes:

1º Vogal: Aida Ramalho Chermiti, Técnica Superior;

2º Vogal: Norberto de Sousa Tavares, Fiscal Municipal.

Ao abrigo do nº 2, do artigo 69º do CCP, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências no Júri:

- Assinar e manter a correspondência relacionada com o normal decorrer do processo de concurso, nomeadamente a correspondência entre a entidade adjudicante e os concorrentes e as respostas aos pedidos de esclarecimento solicitados pelos concorrentes.

Deliberou ainda a Câmara, designar:

- Para gestores do procedimento, as técnicas superiores desta câmara municipal, Sra. Alcina Tavares Melo e Dra. Tânia Marisa Costa Chaves.
- Para gestor do contrato, o técnico superior desta câmara municipal, Eng.º João do Rosário Costa.

FIXAÇÃO DA TAXA DE IRS NO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO PARA O ANO DE 2022:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consagra no n.º 1 do seu artigo 26.º o direito dos Municípios, em cada ano, arrecadarem uma participação variável **até 5 % no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido nos termos do artigo 69.º da citada Lei.

Considerando que:

- 
- 
- 
- 
- 1) O n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, refere que essa participação depende de deliberação do Município;
 - 2) A alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo) atribui à Assembleia Municipal a competência para aprovar as taxas do Município e fixar o seu valor, sob proposta do Município;

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Vila do Porto, nos termos legais acima referidos, a fixação do percentual de 5% da taxa de participação variável de IRS no Município de Vila do Porto no ano de 2022.

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA O ANO DE 2022: O n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 127/2015, de 3 de Setembro, prevê que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

Considerando que a TMDP obedece aos seguintes princípios:

- a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

E por fim que, compete à Assembleia Municipal fixar o valor das taxas no Município, em harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a fixação do percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar no ano de 2022.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – TAXAS APLICÁVEIS NO ANO DE 2021:

Considerando que, o n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, estabelece as taxas do imposto municipal sobre imóveis, que, de acordo com a redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021) - são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) (Revogada);
- c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

Considerando que:

1. O n.º 5 do mesmo artigo prevê que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas c) do n.º 1;
2. A alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo) atribui à Assembleia Municipal a competência para fixar anualmente o valor da taxa municipal sobre imóveis;

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade propor à Assembleia Municipal de Vila do Porto a fixação da taxa do imposto em epígrafe respeitante à alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis no valor de 0,3%.



PARCERIA SPOTAZORES – ALARGAMENTO: Presente email datado de 18/5/2021 de [REDACTED], a propor a instalação de mais 3 webcams nas zonas da Maia, Anjos e Vila do Porto (marina), mediante comparticipação financeira do Município.



A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade comparticipar financeiramente a instalação das 3 webcams nas zonas da Maia, Anjos e Vila do Porto (marina), considerando o interesse público da proposta

GRUPO DESPORTIVO GONÇALO VELHO – PEDIDO DE ISENÇÃO: Presente missiva datada de 19/5/2021 da direção da entidade referida em título a solicitar a isenção do pagamento das taxas de utilização do pavilhão do Complexo Desportivo de Santa Maria por ocasião da realização das atividades de Minibasquetebol, em julho do corrente.

A Secção de Taxas e Licenças informa que o valor da taxa devida ao município, relativamente ao requerido, é de 75,20 € (setenta e cinco euros e vinte cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 10º do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto.

ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA – PEDIDO DE APOIO: Presente ofício refª AEEAEBMSMA/2021/17 de 20/5/2021 da entidade referida em título, a solicitar apoio para alojamento de 2 pessoas na ilha Terceira, a fim de marcarem presença numa reunião com a Sra. Secretária Regional da Educação para lhe darem conhecimento de um conjunto de preocupações regionais do Sistema Educativo da Região.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade suportar a despesa com a estadia de duas pessoas na ilha Terceira nestas datas e para os fins pretendidos.

EXTENSÃO IMPRÓPRIA - MOSTRA DE CINEMA DE IGUALDADE DE GÉNERO “2021” – REFORMULAÇÃO DO APOIO CONCEDIDO A 15/3/2021: Presente mail datado de 19/5/2021, da organização da aludida mostra de cinema a pedir a substituição das refeições e transferes por mais uma noite a cada uma das pessoas (de quinta, dia 10, para sexta, dia 11 de junho).

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aceder ao pedido da organização do referido evento e assim, suportar os custos da estadia naquele período, conforme solicitado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, considerando ainda, que a atividade proposta se reveste de interesse público para o município.

GALA MISS PORTUGUESA 2021 – PEDIDO DE APOIO: Presente email datado de 26/5/2021 de [REDACTED], a solicitar apoio para duas passagens aéreas entre SMA-PDL-SMA e uma estadia, a fim de participar na aludida gala que se realiza em São Miguel, de 17 a 19 de junho do corrente.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade suportar os custos da deslocação de duas pessoas à ilha de São Miguel (percurso ida e volta) bem como, suportar a estadia de uma das passageiras, de 17 a 19 de junho de 2021 naquela ilha.

PROJECTO PARA VÓS – PEDIDO DE APOIO: Presente mail datado de 27/5/2021, da associação referida em epígrafe a solicitar apoio financeiro, logístico e técnico para desenvolver no concelho o projeto intitulado "Para Vós - um solo coral sobre o lugar onde vivem as memórias", de 24 de setembro a 3 de outubro.

A Câmara tomou conhecimento e ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, deliberou por unanimidade, suportar os custos da deslocação de 4 pessoas no percurso Lisboa – SMA – Lisboa, bem como, da sua estadia, com o fim de desenvolverem o seu programa de intervenção junto da comunidade mariense, no referido período.

EXPOSIÇÃO DE PINTURA – PEDIDO DE APOIO: Presente missiva datada de 28/5/2021 de Pedro Vítor Sousa, a solicitar apoio para realização de exposição de pintura na Biblioteca Municipal de Vila do Porto.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, suportar os custos da aquisição de molduras, conforme orçamento anexo ao pedido, e ainda, os custos de transporte desde a ilha de São Miguel, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

B
[Handwritten signature]
/ [Handwritten mark]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 28/05/2021 que apresenta um total de disponibilidades de 1 793 820,66 €, sendo de Operações Orçamentais 1 745 840,18 € e de Operações não Orçamentais de 47 980,48 €.

A Câmara tomou conhecimento.



FUNDOS DISPONÍVEIS A 28/05/2021: 1 112 250,93 €.

A Câmara tomou conhecimento.



PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO: Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção e esclarecimento ao público, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, a de 12 de setembro, registando-se a presença de munícipes.

Aproveitando a presença na reunião dos presidentes das direções das associações culturais “Os Amigos da Maia”, “Escravos da Cadeinha” e “Maré de Agosto”, com sede neste concelho e responsáveis pela organização dos Festivais “MaiaFolk”, “Santa Maria Blues” e “Maré de Agosto”, respetivamente, o Sr. Presidente questionou-os sobre a intenção de virem a realizar ou não os referidos eventos neste próximo Verão, considerando o cenário de pandemia provocada pela doença Covid-19. Joana Loura, da Associação “Os Amigos da Maia” informou que, face à atual conjuntura e disponibilidade financeira, o “MaiaFolk” será realizado em formato online, sem público e que o financiamento obtido será canalizado para melhorias internas, destacando o desenvolvimento do site da associação; António Monteiro informou que, pretende realizar o “Santa Maria Blues” com a presença de público, mas salvaguardando o cumprimento das regras que venham a ser emitidas pela DRS. Garantiu a capacidade da Associação “Escravos da Cadeinha” para realizar o festival com todas as condições de segurança, em coordenação com a DRS, apesar das fortes reservas manifestadas pelo Sr. Presidente e o sr. Vice-presidente neste âmbito; Da parte da Associação Cultural “Maré de Agosto”, Eduardo Arruda confirmou a intenção de contar com artistas contratados a atuar no palco da “Maré” mas sem público, recorrendo a transmissão online e condicionado às regras que venham a ser instituídas pela DRS.

Os presidentes das associações culturais informaram dos apoios financeiros que esperam obter por parte dos parceiros privados e públicos manifestando ainda que o apoio financeiro da Câmara é fundamental para a concretização dos seus objetivos. Neste seguimento, a Presidência respondeu, considerando as diferentes propostas e perante o atual contexto pandémico restritivo quanto à ocorrência de manifestações públicas, que não estima um significativo impacto económico na promoção de Santa Maria como destino turístico decorrente

